



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC-AR/DF
DF – 2019 – CPS - XXX

Contrato de Prestação de Serviços cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio do Sesc-AR/DF, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lotes 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº. 03.288.908/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual nº. XX.XXX.XXX/XX/X-XX, estabelecida na, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº. XXX - SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cidade, Brasília/DF resolvem firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio tipo PQS ABC (6 KG), PQS BC (6 KG), CO2 BC (6 KG) e extintor tipo Água (10 litros) do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da **CONTRATADA**, no Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº XX/2019, seus anexos e adendos, caso



haja, que passam a fazer parte integrante deste Processo.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação do objeto definido neste Instrumento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** os valores descritos na tabela de preços a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio tipo PQS ABC – 6 KG.	UN	350	R\$	R\$
02	Inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio tipo PQS BC – 6 KG.	UN	150	R\$	R\$
03	Inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio tipo CO2 – BC – 6 KG.	UN	140	R\$	R\$
04	Inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio tipo ÁGUA – 10L.	UN	70	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 0,00	

Parágrafo único. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada, portanto, os serviços ora contratados serão prestados de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA**, quando do cumprimento dos seus serviços, deverá observar, rigorosamente, as especificações técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Instrumento Convocatório e Anexos da Dispensa de Licitação nº XX/2019, estado de conservação, funcionamento e prazo estabelecido para o fiel cumprimento dos serviços ora ajustados.

Parágrafo primeiro. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e do Corpo de Bombeiros – CBM.



Parágrafo segundo. O trabalho de manutenção dos extintores de incêndio descritos na Cláusula Quarta deverá ser realizado por técnico especializado, devidamente treinado, identificado e habilitado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Nas execuções dos seus serviços, a **CONTRATADA** deverá obedecer, integralmente, às instruções editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da NBR 12962 (extintor de incêndio/inspeção técnica e manutenção) e da NBR 13485 (manutenção de terceiro nível/vistoria em extintores de incêndio). Além das orientações contidas na Portaria nº. 054 de 13/02/2004, baixada pelo INMETRO e, também, as determinações estabelecidas no Caderno de Especificações da Dispensa de Licitação nº XX/2019.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá recolher e devolver todos os cilindros de extintores de incêndio nas Unidades do Sesc-AR/DF, sendo necessária a lavratura de termo assinado em conjunto entre as partes, contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores retirados, visando controlar a saída e a devolução dos mesmos.

Parágrafo quinto. O recolhimento e a entrega dos referidos cilindros deverão sempre ser precedidos de Recibo de Retirada e Entrega devidamente assinado pelo Gerente da respectiva Unidade de Serviço ou responsável por ele indicado.

Parágrafo sexto. No ato de recolhimento dos extintores para recarga e/ou manutenção a **CONTRATADA** deverá substituir 10% (dez por cento) do total por extintores próprios e em condições de uso, até que o serviço solicitado seja efetivamente concretizado.

Parágrafo sétimo. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, emitido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços delineados no objeto do presente Contrato será efetuado diretamente em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, na qual deverá constar a especificação do serviço realizado, os respectivos valores unitário e total, a comprovação de recebimento pelo **CONTRATANTE**, o número do Pedido de



Fornecedor – PAF correspondente ao serviço requerido e os dados bancários para o devido depósito.

Parágrafo primeiro. A importância a que se refere o *caput* desta Cláusula será depositada em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja **BANCO XXXX, Agência XXXX-XX, Conta Corrente nº XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes da realização dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para o devido saneamento e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto. Para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social - INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da SEDE da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação de regularidade exigida no Parágrafo quinto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes as certidões citadas no parágrafo anterior ou qualquer outra obrigação que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Os atrasos decorrentes do inadimplemento das obrigações não gerarão à **CONTRATADA** direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. O **CONTRATANTE** não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento



do Contrato em vigor, mediante comunicação, por escrito, com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) cumprir fiel e integralmente as condições estabelecidas no presente Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com segurança, esmero e perfeição;

b) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

c) conferir os cilindros de extintores de incêndio, no ato do recolhimento e da entrega.

d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) utilizar, nas substituições ou reparos, peças originais, acessórios e ferramentas utilizadas pelo fabricante dos cilindros;

g) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, através de emissão de Relatórios de Inspeção, a existência de qualquer defeito que condene o uso de qualquer dos cilindros de extintores;

h) não retirar os cilindros, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

i) manter seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes da prestação dos seus serviços;

j) emitir Relatório e Certificado final de inspeção dos cilindros de extintores, bem como Termo de Garantia dos serviços realizados por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

k) não subcontratar os serviços objeto deste Instrumento.

Parágrafo único. Até o recebimento pelo **CONTRATANTE**, os cilindros de extintores de incêndio serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

l) a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir fiel e integralmente a sua parte neste Contrato;
- b) fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, via fax, no qual conste a quantidade, bem como o local de recolhimento e entrega dos cilindros de extintores de incêndio;
- c) conferir os cilindros de extintores de incêndio no ato do recolhimento e entrega pela **CONTRATADA**, com a conferência dos pesos dos mesmos;
- d) atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, quando do recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, **com início em XX de mês de 2019 e término em xx de mês de 2019**, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26 do anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os



serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado: (ajustar as penalidades por atraso conforme estipulado na cláusula quinta)

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao PAF;
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Sesc-AR/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pelo o Sesc-AR/DF e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de empregado devidamente designado por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de **R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor do Contrato, de acordo com a sua necessidade, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Instrumento, a não ser com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual somente poderá ser realizada por meio do competente Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via para o **Processo Sesc-AR/DF nº. XXXX/2019** e 2ª. via para a CONTRATADA. O Núcleo de Gestão Documental – **Nuged** providenciará cópias eletrônicas para o seu arquivo e à Coordenação de Compras - **Cocomp**, Núcleo de Contabilidade – **Nucont**, Coordenação de Gestão de Pessoas – **Cogep** e Fiscal de Contrato.

Brasília-DF, de de 2019.

Francisco Maia Farias
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____